

**AUTÓGRAFO N°038/2021**  
**PROJETO DE LEI N°051/2021**

ALTERA AS LEIS N°1.385/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 – LDO E LEI N°1.397/2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do **PROJETO DE LEI N° 051/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal,

**A P R O V A:**

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal nº1.385, de 31 de agosto de 2020, em seu art. 18, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 18- Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesas fixas em seus respectivos orçamentos. Para reforçar dotações que se tornaram insuficientes, podendo para tanto, utilizar os recursos definidos nos termos dos artigos 7º e 43 § 1º da Lei nº4.320/64.**

Art. 2º- Fica alterada a Lei Municipal nº1.397, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 6º- Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesas fixas em seus respectivos orçamentos. Para reforçar dotações que se tornaram insuficientes, podendo para tanto, utilizar os recursos definidos nos termos dos artigos 7º e 43 § 1º da Lei nº4.320/64.**



Art. 3º- Os demais artigos e termos das Leis nº1.385/2020 e nº1397/2020, permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder a inclusão da alteração decorrente desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.

**MARCIO ANTONIO LOPES**  
Presidente

**ALDI MARIA CALIMAN**  
1ª Secretária

**WALACE RODRIGUES DE SOUZA**  
2º Secretário

